

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 5.034/5.310), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.002/5.003** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1-Fls. 4737/4773 e 4942/4999 - DESENTRANHEM-SE e autue-se como habilitação de crédito. 2- Fls. 4775/4778 - Petição do AJ, juntando relatório de atividades da Recuperanda. Aos interessados e ao MP. 3-Fls. 4909/4914- Pleito da Recuperanda de prorrogação do stay period previsto no art. 6º da LREF, por mais 180 (cento e oitenta dias). Aduz a Recuperanda a pendência da discussão sobre a possibilidade de incorporação da Newsprinter, que aguarda o resultado do Agravo de Instrumento nº 003082473.2019.8.19.0000, e que afetará o QGC e,

www.cmm.adv.br

contato@cmm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

consequentemente a Assembleia Geral de Credores. Acresce o cenário atual imposto pela pandemia mundial que determina o isolamento social e que se evite aglomerações de pessoas. Peticionou o AJ às fls.4775/4778, entendendo que a presente Recuperação Judicial se mostra madura para a realização da AGC, e requerendo a intimação da Recuperanda para indicar dia, local e horário para a realização da AGC, sugerindo os meses de julho e agosto, considerando a inadequação desse tipo de reunião nos próximos dias, pelo enfretamento da pandemia COVID - 19. Decisão de fls .4532/4533, datada de 30.09.2019, que já havia deferido a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a realização da AGC , o que ocorresse primeiro. Ao MP , voltando conclusos para decisão. 4-Cumpra-se o despacho de fls. 4734.”

2. **Fls. 5.005/5.023** – Pedido de reserva de crédito trabalhista.
3. **Fl. 5.025** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fls. 5.027/5.032** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, opinando da seguinte forma: Doc. 0004531/0004534 – seja reiterado o ofício; Doc. 0004572/0004574, 0004652/0004683, 0004737/0004773, 0004941/0005000 e 0005005/0005023 – sejam desentranhados e autuados em apartado, com abertura de vista ao AJ; Doc. 0004626 – PELA INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA AVENTADA AMPLIAÇÃO COMO FORMA DE LEVAR À FRENTE A RECUPERAÇÃO, DIFERINDO O MOMENTO DA PLANEJADA INCORPORAÇÃO; Doc. 0004627 – pelo deferimento; Doc. 0004687/0004697 – NADA A PROVER, TENDO EM VISTA DECISÃO DE FLS. 4733/4735 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ANTE SUA NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS MOLDES DO ART. 6º, § 7º DA LEI 11.101/2005 E DO ART. 187, CAPUT DA LEI 5.172/1966; Doc. 0004698/0004732 – CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 4733/4735, PUGNA PELO DEFERIMENTO DO DESENTRANHAMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE FLS. 4.737/4.773; Doc. 0004774/0004907 – pelo deferimento; Doc. 0004908/0004940 – PELO INDEFERIMENTO. SEGUNDO ENTENDE O MP, MAIS UMA PRORROGAÇÃO

DO STAY PERIOD AO ARREPIO DO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A LFRE/2005 E MESMO DO QUE PODERIA SE EXTRAIR DE UMA INTERPRETAÇÃO “SISTEMÁTICA” COMO A PROMOVIDA POR ALGUNS JULGADOS NÃO É A MELHOR SOLUÇÃO PARA ENFRENTAR A PERPLEXIDADE ADVINDA DA PARALISAÇÃO DO FEITO. (...) EM LUGAR DE PERSEGUIR UMA PERMANENTE SUSPENSÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERIA MELHOR PARA AS DEVEDORAS OBTEREM UMA DEFINIÇÃO NO RECURSO QUE PENDE DE JULGAMENTO, FAZENDO AS DEVIDAS GESTÕES NA INSTÂNCIA *AD QUEM*.

5. **Fls. 5.034/5.310** – Juntada do 15º Relatório Mensal de Atividades pelo AJ, compreendendo os meses de janeiro a março de 2020.
6. **Fl. 5.311** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 5.313/5.314** – Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* por mais 90 dias, autorizando a realização de AGC virtual, e determinando a intimação da Recuperanda e do AJ para operacionalizarem em conjunto. Na ocasião, determinou-se a expedição de ofício a 14ª Câmara Cível do TJRJ, solicitando informações sobre o Agravo de Instrumento nº 0030824-73.2019.8.19.0000, bem como se dê ciência aos interessados e MP sobre o relatório de atividades de fls. 5.038/5.310, ordenando-se, por fim, que seja cumprido integralmente o despacho de fl. 5.002.
8. **Fl. 5.316** – Despacho, em complemento a decisão supra, determinando que no ofício para a 14ª CC conste que já se esgotou todo o prazo regular do *stay period*, tendo este sido prorrogado por mais 90 dias, com prejuízo da manifestação contrária do MP.
9. **Fl. 5.318** – Digitação de ofício a 14ª Câmara Cível do TJRJ.
10. **Fl. 5.320** – Comprovante de envio do ofício supra por malote digital.
11. **Fl. 5.321** – Certidão de publicação da decisão de fls. 5.313/5.314.
12. **Fl. 5.323** – Pedido de inclusão de crédito oriundo de habilitação já sentenciada na lista para a AGC.
13. **Fls. 5.325/5.339** – Ministério Público pugnando pela juntada da cópia do Agravo de Instrumento que interpôs contra a decisão de fls. 5.313/5.314 e 5.316, que prorrogou o *stay period* por mais 90 (noventa) dias.

14. **Fls. 5.341/5.342** – Petição da Administração Judicial, em atenção a r. decisão de fls. 5.313/5.314, pugnano pela homologação das datas da Assembleia Geral de Credores Digital, em primeira convocação, no dia 03.09.2020 às 11 horas e, em segunda convocação, no dia 14.09.2020 às 11 horas, a ser realizada através da plataforma digital www.assemblex.com.br, esclarecendo que o procedimento de habilitação e ingresso serão minuciosamente detalhados em edital, e requerendo, por fim, a intimação da Recuperanda para cumprimento do art. 36 da Lei 11.101/2005.
15. **Fl. 5.343** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito, em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fl. 4.573.
16. **Fls. 5.345/5.346** – Despacho determinando que o AJ anote fl. 5.323, ordenando o prosseguimento do feito, tendo em vista que não consta informação de efeito suspensivo no recurso de fls. 5.325/5.339, acolhendo as datas para AGC sugeridas pelo AJ, e determinando, por fim, a intimação da Recuperanda para publicação dos editais na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005.
17. **Fls. 5.347/5.348** – Certidões de publicação de atos do Juízo.
18. **Fl. 5.350** – Petição da Recuperanda informando ciência das datas homologadas para realização de AGC, destacando que providenciará a publicação dos Editais.
19. **Fls. 5.352/5.356** – Ofício originário da 7ª Vara do Trabalho do RJ requerendo que esse MM Juízo informe a conta judicial alusiva a presente Recuperação Judicial, para fins de recebimento dos créditos apreendidos na ação nº 0010781-86.2015.5.01.0007.
20. **Fls. 5.358/5.361** – Ofício originário da 17ª Vara do Trabalho do RJ informando que nos autos do processo nº 0100793-82.2016.5.01.0017 foi efetuado o pagamento da quantia de R\$ 1.469,61 a Reclamante ALESSANDRA FERREIRA HORTO FAGUNDES em 31.10.2019.
21. **Fls. 5.363/5.371** – Petição de INTERAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., requerendo a juntada de contrato social e procuração, indicando patrono para recebimento de intimações.
22. **Fls. 5.373/5.378** – Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
23. **Fl. 5.380** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, sobretudo das datas designadas para AGC digital. No mais, o *Parquet* requereu a intimação

do AJ acerca de fls. 5.351/5.358 e o desentranhamento de fl. 5.363 e seu processamento em apartado como Habilitação de Crédito.

24. **Fls. 5.381/5.383** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
25. **Fls. 5.385/5.392** – Pedido de Habilitação de Crédito.
26. **Fls. 5.394/5.403** – Pedido de Habilitação de Crédito.
27. **Fl. 5.404** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
28. **Fl. 5.405** – Certidão de publicação de Edital.
29. **Fl. 5.406** – Ato ordinatório instando a Recuperanda a providenciar as custas para extração do Edital, bem como para providenciar a publicação do Edital, cujo identificador da matéria é 3554005.
30. **Fls. 5.408/5.409** – Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
31. **Fls. 5.410/5.415** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
32. **Fl. 5.417** – Juntada do e-mail encaminhado pela AJ a esta Serventia, encaminhando a minuta do 2ª edital de errata no que tange apenas ao horário da AGC, considerando que no Edital de 18.08.2020 constaram horários divergentes, destacando que a Recuperanda entrará em contato para retirar o ID e proceder ao devido pagamento.
33. **Fl. 5.418** – Certidão de publicação de Edital.
34. **Fl. 5.419** – Ato ordinatório instando a Recuperanda a providenciar as custas para extração do Edital, bem como para providenciar a publicação do Edital, cujo identificador da matéria é 3560898.
35. **Fl. 5.420** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
36. **Fls. 5.423/5.425** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
37. **Fls. 5.427/5.433** – Pedido de Habilitação de Crédito.
38. **Fl. 5.434** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
39. **Fls. 5.436/5.451** – Petição da AJ promovendo a juntada da Ata da 1ª Convocação da AGC, ocorrida em 03.09.2020.
40. **Fls. 5.453/5.482** – Petição do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO requerendo habilitação para representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, na AGC.

41. **Fl. 5.483** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
42. **Fl. 5.485** – Ato ordinatório certificando a entrega e acautelamento da mídia com o vídeo da AGC.
43. **Fl. 5.487** – Petição da AJ informando a entrega da mídia contendo a gravação da AGC realizada no dia 03.09.2020.
44. **Fls. 5.488/5.857** – Petição da AJ promovendo a juntada da lita de presença, bem como da Ata de Assembleia e seu anexo, para a homologação da decisão soberana de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.
45. **Fls. 5.859/5.864** – Pedido de Habilitação de Crédito.
46. **Fls. 5.866/5.880** – Pedido de Habilitação de Crédito.
47. **Fls. 5.882/5.889** – Pedido de Habilitação de Crédito.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **em relação aos pedidos de reserva de crédito trabalhista e inclusão na listagem de credores para a AGC de fls. 5.005/5.023 e 5.323**, a Administradora Judicial ressalta que os todos os créditos oriundos de habilitações e impugnações de crédito já sentenciadas e transitadas em julgado foram incluídos na relação de credores atualizada para a AGC.

Prosseguindo, **a AJ exara ciência do Parecer Ministerial de fls. 5.027/5.032**, no qual o i. *Parquet*, inclusive, opinou pelo deferimento dos pedidos da Administração Judicial às fls. 4.774/4.907, **bem como da r. decisão de fls. 5.313/5.314, que deferiu a prorrogação do stay period por mais 90 dias, e autorizou a realização de AGC virtual, determinando a intimação da Recuperanda e da AJ para operacionalizarem em conjunto.**

Não obstante, a AJ irá requerer o integral cumprimento do r. despacho de fls. 5.002/5.003, com o desentranhamento de fls. 4.737/4.773 e 4.942/5.000, bem como

sejam desentranhados os documentos indicados no item “b” da petição de fls. 5.034/5.310, para atuação como Habilitação de Crédito.

Ademais, a AJ informa ciência do r. despacho de fls. 5.345/5.346, que, dentre outras providencias, acolheu as datas em que realizou-se a Assembleia Geral de Credores Digital, em 1ª e 2ª Convocação.

Ciente, também, a AJ, da Cota Ministerial de fl. 5.380. Nesse diapasão, informa que restou deduzido do crédito de R\$ 49.000,00, listado em favor da credora ALESSANDRA FERREIRA HORTO FAGUNDES o valor informado no ofício de fls. 5.358/5.361.

Com relação aos pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 5.385/5.392, 5.394/5.403, 5.427/5.433, 5.859/5.864, 5.866/5.880 e 5.882/5.889 a AJ irá pugnar pelo desentranhamento, para autuação como incidente, em apartado a este feito.

Outrossim, a AJ irá reiterar o pleito de fls. 5.488/5.857, isto é, seja homologada a decisão soberana de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, concedida a recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Por fim, será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam desentranhados e autuados como processo incidental, os pedidos de habilitação de crédito de fls. 4.737/4.773, 4.942/5.000 e 5.003/5.023, nos termos do r. despacho de fls. 5.002/5.003, bem como do item “b” de fls. 5.034/5.310.
- b) pelo desentranhamento dos pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 5.385/5.392, 5.394/5.403, 5.427/5.433, 5.859/5.864, 5.866/5.880 e 5.882/5.889, para autuação como incidente, em apartado a este feito.
- c) seja homologada a decisão soberana de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, concedida a recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.
- d) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261